



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1378

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Licitações e Contratos	4
Decisão do Prefeito	4
Despacho de Julgamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1378

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 4.085/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODE EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor total R\$ 2.148.000,00 (Dois milhões cento e quarenta e oito mil reais), distribuído na seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas que se revelaram insuficientes para cobrir despesas durante o exercício financeiro de 2021.

02	PREFEITURA	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA	
04.122.0042.2003.0000	Manutenção Assessoria Técnica Jurídica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0147.2006.000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	300.000,00
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manut. Fundo Municipal de Assistência Social	

3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.05	EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção Setor Educação Física e Desportos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	270.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita	250.000,00
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. decorrentes contr. Terceirizados	18.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manut. e Conserv. Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.000,00
02.07.02	LIMPEZA PUBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	585.000,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		2.148.000,00

ART. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente:

I – R\$ 2.093.000,00. – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

II – R\$ 55.000,00. – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, fonte de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Programa Fortalecimento de Vínculos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1378

Página 3 de 5

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 de março de 2021.

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 040 a 042, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 3.264/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.148.000,00 (Dois milhões cento e quarenta e oito mil reais), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.085, de 17 de março de 2021, distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:-

02	PREFEITURA	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	
04.122.0042.2003.0000	Manutenção Assessoria Técnica Jurídica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0147.2006.000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	300.000,00
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manut. Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.05	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção Setor Educação Física e Desportos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	270.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço p/ Distribuição Gratuita	250.000,00
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. decorrentes contr. Terceirizados	18.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manut. e Conserv. Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.000,00
02.07.02	LIMPEZA PUBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	585.000,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		2.148.000,00

ART. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente:

I – R\$ 2.093.000,00 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

II – R\$ 55.000,00 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, fonte de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Programa Fortalecimento de Vínculos.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 de março de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 033 e 034, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1378

Página 4 de 5

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 18/03/2021 Valor: R\$ 176.811,96

Data de reconhecimento do crédito: 12/03/2021

Programa: TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-
EDUCAÇÃO - PRINCIPAL

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO Processo Licitatório nº. 28/2021. Tomada de Preços nº. 1/2021.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela procuradoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a retificação do edital (memorial descritivo), procedendo o Serviço de Licitação a nova publicação e recontagem dos prazos, na forma estabelecida no parecer jurídico.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 18 de março de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

OBJETO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021

Objeto: Execução de instalação e revitalização de iluminação pública decorativa da Avenida Joaquim Moreira da Silva, mediante Convênio nº 904/2019, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

Trata-se de consulta formulada acerca de impugnações apresentadas pelas empresas ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP e SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, que em síntese insurgem, respectivamente, contra a exigência de atestado de vistoria técnica, exigido no referido edital, que tal exigência acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado, para o cumprimento do objeto, e correção do descritivo técnico da luminária para atender a portaria do INMETRO nº. 20, de 15 de fevereiro de 2017, que rege a comercialização do produto no mercado nacional, sendo que para tanto passamos a expor o que segue:

A primeira empresa impugnante, alega que a exigência, como condição de habitação, de termo de vistoria técnica, causa ônus excessivo a empresa distante do Município de José Bonifácio, junta jurisprudências do TCU, requer ao final retificação do presente edital.

Não há razão referida empresa.

Lembramos que a exigência de termo de vistoria técnica no local da execução da obra, não se trata mera exigência com a fito de prejudicar a competitividade ou causar ônus excessivo aos licitantes, e sim tem o condão de outorgar aos interessados a verificação “in loco” do local, com suas características peculiares e “tirar dúvidas” com o Setor de Engenharia Municipal, para uma melhor adequação e elaboração da futura proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1378

Página 5 de 5

Não se trata de mera exigência superficial, ou com objetivo de arranhar o princípio de competitividade.

Ressalta-se que a exigência da visita técnica, que conforme consta no referido edital, poderá ser agendada de acordo com a conveniência da empresa licitante, em dia e horário que melhor lhe convier e ainda poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pela empresa, não necessariamente ser um engenheiro ou arquiteto.

O prazo para a realização da visita técnica, convenhamos é razoável, e não viola qualquer dispositivo legal. Lembramos também que para evitar qualquer custo excessivo aos licitantes, a visita técnica poderá ser realizada, repita-se por qualquer pessoa indicada pela empresa (desde que com procuração e apresentação de documentos para tal finalidade), podendo ser contratada empresa para essa finalidade (realização de visita técnica), que condições de mercado, praticam preços bem acessíveis, e que evita qualquer deslocamento da sede da empresa até a cidade de José Bonifácio.

Importante mencionar ainda, que o TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possui matéria sumulada acerca da exigência de visita técnica, conforme preceitua a Súmula 39, in verbis:

“SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica”.

A presente Súmula, é auto explicativa, no sentido que não é VEDADA a exigência de visita técnica, e sim a proibição de ser realizada na mesma data.

No mesmo sentido, existe a OI-MPC nº 01.27 (Orientações Interpretativas do Ministério Público), conforme segue:

“OI-MPC/SP n.º 01.27: O edital deverá fixar prazo razoável para a realização da visita técnica, vedada a fixação de data e horários únicos, salvo hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas em pressupostos fáticos”.

Quanto a segunda impugnante a mesma merece razão, haja vista que de fato, houve falha no descritivo técnico da luminária, conforme reconhecido pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal, onde o mesmo solicita

a substituição do memorial descritivo, juntando aos autos do certame novo memorial com adequação as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto.

Portanto a nosso ver, ambas impugnações são tempestivas, por terem sido interpostas dentro do prazo legal, portanto devem ser conhecidas, e quanto ao mérito pelas razões já expostas nesse presente parecer, OPINAMOS PELO NÃO PROVIMENTO, quanto a primeira impugnante e PELO PROVIMENTO, quanto a segunda impugnante, com a conseqüente retificação do edital, tão somente quanto ao descritivo técnico da luminária (memorial descritivo), devendo proceder a nova publicação e recontagem dos prazos para realização da sessão de abertura de envelopes e julgamento da presente Tomada de Preços.

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume c/c ao Serviço de Compras e Licitação Municipal.

S.M.J. esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 17 de março de 2021.

ALEX SOUZA FERREIRA AMARAL

OAB/SP nº. 229.360

Procurador Jurídico Designado